Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2103/2020
Data: 17/07/2020 - Horário: 16:24
Legislativo - PLO 134/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco,** através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 30, inciso V da Resolução nº 1/2014 (Regimento Interno), apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 134/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 24.008,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024, será de R$ 11.336,63 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.669,96 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2103/2020
Data: 17/07/2020 - Horário: 16:24
Legislativo - PLO 134/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

Moacir Gregolin
PRESIDENTE

Amilton Maranoski
VICE-PRESIDENTE

Joecir Bernardi
1º SECRETÁRIO

Fabricio Preis de Mello
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 3
PROTOCOLO GERAL 2103/2020
Data: 17/07/2020 - Horário: 16:24
Legislativo - PLO 134/2020

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, compete a Câmara Municipal fixar, mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto contido nos arts.37, XI, 39 , § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, ambos da Constituição Federal.

Em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal, propor projetos de lei que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ressalta que o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal impõe a fixação e alerta que as omissões serão objeto de fiscalização.

Portanto, no último ano de mandato, antes das eleições, os vereadores devem, obrigatoriamente, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para gestão de 2021 à 2024.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

Moacir Gregolin
PRESIDENTE

Amilton Maranoski
VICE-PRESIDENTE

Joecir Bernardi
1º SECRETÁRIO

Fabricio Preis de Mello
2º SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

LEI Nº 4.825, DE 13 DE JULHO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 22.688,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R$ 10.713,00 (dez mil, setecentos e treze reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.083,00 (dez mil e oitenta e três reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores: Geraldo Edel de Oliveira (Presidente), Leunira Viganó Tesser (Vice-presidente), Vilmar Maccari (1º Secretário) e Raffael Cantu (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 18 / 07 / 2016
Edição: 1148
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Publicado em 16/17 / 07 / 2016
Edição: 6678 Pág.: B 14
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

GOVBR GOVERNANÇABRASIL

GOVBR 520

Câmara Mun de Pato Branco Fls 5

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor	prefeito	**Vínculo**	TODOS
Unidade	PREFEITURA DE PATO BRANCO	**Mês**	06/2020
Apresentar Por	Cargo do Servidor		

Salários por Colaborador

Matrícula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00099988 / 1	Folha Mensal	Augustinho Zucchi	Prefeito	PREFEITO OU VICE PREF S INSS	R$ 24.008,73	R$ 24.008,73	R$ 0,00	R$ 24.008,73	R$ 14.021,13	R$ 9.987,60
00111910 / 1	Folha Mensal	Robson Cantu	Vice-Prefeito	PREFEITO OU VICE PREFEITO	R$ 11.336,63	R$ 11.336,63	R$ 0,00	R$ 11.336,63	R$ 5.372,71	R$ 5.963,92
Totais					R$ 35.345,36	R$ 35.345,36	R$ 0,00	R$ 35.345,36	R$ 19.393,84	R$ 15.951,52

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.
Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.
Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.
Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.
Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.
Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

Rua Caramuru - 271 - Centro - CEP:85501-064 -
Telefone:(46) 3220-1544
Atendimento: De segunda a sexta-feira Manhã:
8h00 às 12h00 Tarde: 13h30min às 17h30min.
Contato: info@patobranco.pr.gov.br
Sandro Marcos Cândido Silva

GOVBR GOVERNANÇABRASIL

GOVBR 520

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6

Última Atualização em: 16/07/2020

Voltar | Imprimir | Exportar PDF | Exportar Excel | Exportar CSV | Exportar ODT | Exportar ODS

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor	secretario	**Vinculo**	TODOS
Unidade	PREFEITURA DE PATO BRANCO	**Mês**	06/2020
Apresentar Por	Cargo do Servidor		

Salários por Colaborador

Matricula	Tipo da Folha	Nome	Cargo	Vinculo Empregatício	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	
00019143 / 1	13° Salário Adiantamento	Carlos Lopes	Secretario Executivo	ESTATUTARIO EFETIVO RPPS	R$ 10.669,96	R$ 5.334,98	R$ 0,00	R$ 5.334,98	R$ 0,00	F
00019143 / 1	Folha Mensal	Carlos Lopes	Secretario Executivo	ESTATUTARIO EFETIVO RPPS	R$ 10.669,96	R$ 10.669,96	R$ 0,00	R$ 10.669,96	R$ 3.507,33	F
00063940 / 1	13° Salário Adiantamento	Emerson Carlos Michelin	Secretario Planejamento Urbano	ESTATUTARIO EFETIVO RPPS	R$ 10.669,96	R$ 5.334,98	R$ 0,00	R$ 5.334,98	R$ 0,00	F
00063940 / 1	Folha Mensal	Emerson Carlos Michelin	Secretario Planejamento Urbano	ESTATUTARIO EFETIVO RPPS	R$ 10.669,96	R$ 12.448,29	R$ 0,00	R$ 12.448,29	R$ 7.277,37	F
00111309 / 2	Rescisão	Geri Natalino Dutra	Secretario Ciencia,Tecn. Inov	SECRETARIO S/INSS	R$ 10.669,96	R$ 6.698,35	R$ 0,00	R$ 6.698,35	R$ 6.698,35	
00111309 / 2	Folha Mensal	Geri Natalino Dutra	Secretario Ciencia,Tecn. Inov	SECRETARIO S/INSS	R$ 10.669,96	R$ 6.698,35	R$ 0,00	R$ 6.698,35	R$ 3.480,10	F
00111082 / 3	Folha Mensal	Marcos Vinicius de Bortoli	Secretario Ciencia,Tecn. Inov	SECRETÁRIOS	R$ 10.669,96	R$ 9.602,96	R$ 0,00	R$ 9.602,96	R$ 2.233,86	F
110418 / 3	13° Salário Adiantamento	Mauro Jose Sbarain	Secretario Adm e Finanças	SECRETÁRIOS	R$ 10.669,96	R$ 5.334,98	R$ 0,00	R$ 5.334,98	R$ 0,00	F
00110418 / 3	Folha Mensal	Mauro Jose Sbarain	Secretario Adm e Finanças	SECRETÁRIOS	R$ 10.669,96	R$ 10.669,96	R$ 0,00	R$ 10.669,96	R$ 2.681,86	F
00111252 / 1	13° Salário Adiantamento	Paulo Vicente Stefani	Secretario de Esporte e Lazer	SECRETÁRIOS	R$ 10.669,96	R$ 5.334,98	R$ 0,00	R$ 5.334,98	R$ 0,00	F
00111252 / 1	Folha Mensal	Paulo Vicente Stefani	Secretario de Esporte e Lazer	SECRETÁRIOS	R$ 10.669,96	R$ 10.669,96	R$ 0,00	R$ 10.669,96	R$ 3.425,15	F
Totais					R$ 117.369,56	R$ 88.797,75	R$ 0,00	R$ 88.797,75	R$ 29.304,02	R$

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.
Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.
Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.
Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.
Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.
Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

Rua Caramuru - 271 - Centro - CEP:85501-064 -
Telefone:(46) 3220-1544
Atendimento: De segunda a sexta-feira Manhã:
8h00 às 12h00 Tarde: 13h30min às 17h30min.
Contato: info@patobranco.pr.gov.br
Sandro Marcos Cândido Silva

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	1º QUADRIMESTRE 2020
REC. CORRENTE LÍQUIDA	318.736.583,71
INVESTIMENTOS EM PESSOAL	133.861.279,08
% APLICADO	42,00



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 134/2020.

Pato Branco, 21/07/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 134/2020

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998)

A respeito do tema o Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou a Instrução Normativa nº 72/2012, que d*ispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.*

Para tanto, reproduzimos abaixo a disposições normativas aplicáveis à fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, para conhecimento dos nobres edis:

Art. 5º A análise das despesas com o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terá por finalidade constatar se os recebimentos apresentam validade quanto aos critérios constitucionais e legais de que:

I - a Lei sancionada é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

II - a Lei aprovada atende o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, ressalvado caso de posterior refixação;

III - a publicação da Lei na imprensa Oficial do Município foi realizada no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, ressalvado caso de posterior

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

refixação;

IV - foi fixado subsídio em parcela única;

V - o valor foi determinado em moeda corrente nacional e sem vinculação a outras espécies remuneratórias, de qualquer origem ou natureza;

VI - o valor não ultrapassa o teto possibilitado pela Constituição Federal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação;

VII - não há vinculação a unidades de salário mínimo e nem a quaisquer outras moedas ou referenciais;

VIII - a Lei estipula critério de atualização do valor visando a preservação, à época do pagamento, da expressão monetária do valor original fixado, ressalvada a refixação.

Art. 6º O subsídio do Prefeito não poderá exceder o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.

Art. 7º Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o do Prefeito Municipal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.

Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.

Art. 9º A atualização acumulada dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo não poderá exceder a perda inflacionária desde a entrada em exercício do cargo até a data do recebimento, observando-se o menor índice, no caso de a revisão concedida aos servidores ser inferior à inflação do período.

§ 1º A recomposição dos subsídios referidos no caput somente poderá exceder ao índice concedido ao funcionalismo no caso de a extensão temporal da database dos servidores e o período de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos não serem coincidentes, devido à hipótese definida no inciso II, do art. 3º.

§ 2º A correção de defasagens monetárias dos subsídios ocorrerá somente a partir do mês de janeiro da entrada em exercício do cargo, mediante lei contendo o índice utilizado e o período respectivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

§ 3º É nula a revisão ou recomposição em periodicidade inferior a um ano, ressalvadas previsão específica na Lei fixadora quanto ao marco inicial de cômputo da perda inflacionária ou a posterior edição de Lei de refixação do subsídio.

§ 4º A correção de defasagens monetárias dos subsídios dos Agentes Políticos somente poderá ocorrer quando a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais estiverem sido quitadas, considerando a database destes.

Art. 10. O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 11. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias, vantagens que se aplicam apenas aos subsídios dos secretários municipais, observado quanto ao valor o estabelecido no art. 8º.

Como se verifica da proposta, os valores dos subsídios estipulados para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a sua forma de atualização (recomposição) atendem aos preceitos e limites estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Pato Branco e Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE/PR.

Com a manutenção dos atuais subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima gestão governamental, verifica-se do demonstrativo anexo (fls. 7), que os gastos de pessoal praticados no Executivo Municipal, encontram-se dentro dos limites constitucionais pertinentes à espécie.

Sendo assim, a proposição atende ao preceito contido no inciso V, do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1/2014), no inciso VI, do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000, estando ainda amparada constitucionalmente, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 21 de julho de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 134/2020

Pato Branco, 22/07/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo José Gorgia

Data: 22/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branc
PROTOCOLO GERAL 2249/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 16:3
Legislativo - PCRJ 43/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco propôs o Projeto de Lei nº 134/2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Justificam os proponentes que face ao disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o qual preleciona que é de competência da Câmara Municipal fixar mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando os preceitos constitucionais elencados nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal de 1988, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal determina que é de competência exclusiva da Mesa Diretora propor a matéria em epígrafe.

Não se pode perder de vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, destaca que a Constituição Federal no art. 29, inciso V, impõe a fixação alertando ainda que as omissões serão fiscalizadas, logo, obrigatoriamente ao final do mandato, especificamente no último ano e antes das eleições, os vereadores devem fixar o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários.

Cumpre assinalar que a proposição estipula valores mensais em espécies, a título de subsídio (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo em parcela unitária, veda ao agente público a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Em anexo a presente matéria há o parecer jurídico exarado pela Procuradoria e Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual elenca todos os dispositivos legais os quais embasam a presente matéria, dentre eles a Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes os ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.

Vale ressaltar que a presente demanda mantém os atuais subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima gestão governamental, ou seja, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 o subsídio do Prefeito Municipal de Pato Branco e do Vice-Prefeito será de 24.008,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), e R$ 11.336,63

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

(onze mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), respectivamente, sendo vedado tanto ao Prefeito como ao Vice-Prefeito o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória, sendo permitido por força do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a recomposição (atualização) dos subsídios devido a desvalorização da moeda, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ser respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

No que tange o subsídio dos Secretários Municipais para a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, também serão mantidos, ou seja, R$ 10.669,96 (dez mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória, outrossim, farão jus ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas, sendo permitido por força do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, a recomposição (atualização) dos subsídios devido a desvalorização da moeda, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ser respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 134/2020.

Pato Branco, 24 de julho de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 134/2020

Pato Branco, 27/07/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: GILSON

Data: 28/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2418/2020
Data: 05/08/2020 - Horário: 16:26
Legislativo - PCOF 114/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 134/2020

Proponente: Mesa Diretora

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora prevê fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do Município de Pato Branco para a gestão de 2021 a 2024.

Para o cargo de Prefeito o valor será de R$24.008,73 (vinte e quatro mil e oito reais setenta e três centavos). Já o Vice-Prefeito terá vencimento de R$11.336,63 (onze mil trezentos e trinta e seis reais sessenta e três centavos). Os Secretários Municipais terão subsídio de R$ 10.669,96 (dez mil seiscentos e sessenta e nove mil noventa e seis reais).

As atualizações irão variar conforme a desvalorização da moeda, na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores municipais conforme artigo 37, X da Constituição Federal.

Vale ressaltar que, a Lei nº4.825 de 13 de julho de 2016 a qual fixava os valores dos subsídios dos respectivos cargos para a legislatura de 2017 a 2020, em comparação com a proposição apresentada nesse Projeto, teve alteração de 5,5% para o cargo de Prefeito, 5,5% para o Vice-Prefeito e 5,5% para os Secretários.

Deve-se levar em consideração ainda, que a referida Lei é de 2016, e que os valores já foram atualizados nos anos que seguiram, tanto é que na folha de julho de 2020 os vencimentos do Prefeito Municipal é de R$24.008,73 (vinte e quatro mil e oito reais setenta e três centavos), do Vice-Prefeito R$11.336,63 (onze mil trezentos e trinta e seis reais sessenta e três centavos) e dos Secretários de R$ 10.669,96 (dez mil seiscentos e sessenta e nove mil noventa e seis reais).Não sendo concedido alterações na folha para a próxima legislatura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Cabe salientar que é dever da Câmara de Vereadores propor Lei para fixar os subsídios no último ano de mandato, valendo para a próxima legislatura.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está de acordo com os preceitos e limites estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa nº72/2012 do TCE/PR.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de agosto de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 24.008,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 11.336,63 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.669,96 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.562, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.145.008,27 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, oito reais e vinte e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.548.203,70
0040	Promover a Cultura	62.960,00
0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	2.131.154,13
0034	Limpeza Pública	352.690,38

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	2.548.203,70
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	62.960,00
1.123	Programa Asfalto no Campo	2.131.154,13
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	352.690,38

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.145.008,27 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, oito reais e vinte e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.33 – 507	Material de Consumo	1.300.000,00
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.248.203,70
	Subtotal	2.548.203,70

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Educação	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
4.4.90.51 – 501	Obras e Instalações	62.960,00

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	

1

11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.33 – 513	Material de Consumo	1.068.710,73
4.4.90.51 – 1215	Obras e Instalações	1.062.443,40
	Subtotal	2.131.154,13

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.33 – 511	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	152.690,38
	Subtotal	352.690,38

Total	5.145.008,27

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas da Alienação de Ativos	62.960,00
527 – Contribuição da Iluminação Pública	2.548.203,70
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia	1.068.710,79
511 – Taxas – Prestação de Serviços	352.690,38
1315 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019	1.092.443,40
Total	5.145.008,27

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.743, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.145.008,27 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, oito reais e vinte e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.562, de 13 de agosto de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.548.203,70
0040	Promover a Cultura	62.960,00

2

0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	2.131.154,13
0034	Limpeza Pública	352.690,38

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	2.548.203,70
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	62.960,00
1.123	Programa Asfalto no Campo	2.131.154,13
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	352.690,38

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.145.008,27 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, oito reais e vinte e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.33 – 507	Material de Consumo	1.300.000,00
3.3.90.39 – 507	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.248.203,70
	Subtotal	2.548.203,70

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Educação	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
4.4.90.51 – 501	Obras e Instalações	62.960,00

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.33 – 513	Material de Consumo	1.068.710,79
4.4.90.51 – 1215	Obras e Instalações	1.062.443,40
	Subtotal	2.131.154,13

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	

3

2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.33 – 511	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	152.690,38
	Subtotal	352.690,38

Total	5.145.008,27

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas da Alienação de Ativos	62.960,00
527 – Contribuição da Iluminação Pública	2.548.203,70
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia	1.068.710,79
511 – Taxas – Prestação de Serviços	352.690,38
1315 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019	1.092.443,40
Total	5.145.008,27

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.563, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0016	Encargos Especiais	160.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
0.003	Encargos Especiais	160.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0016	Encargos Especiais	

4

0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.47 – 003	Obrigações Tributarias e Contributivas	145.000,00
3.3.90.47 – 1024	Obrigações Tributarias e Contributivas	15.000,00
	Sub Total	160.000,00

Total	160.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
003 – Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	145.000,00
1024 – Auxílio Financeiro para Ações da Saúde	15.000,00
Total	160.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.744, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.563, de 13 de agosto de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0016	Encargos Especiais	160.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
0.003	Encargos Especiais	160.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0016	Encargos Especiais	
0.003	Encargos Especiais	

5

3.3.90.47 – 003	Obrigações Tributarias e Contributivas	145.000,00
3.3.90.47 – 1024	Obrigações Tributarias e Contributivas	15.000,00
	Sub Total	160.000,00

Total	160.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
003 – Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	145.000,00
1024 – Auxílio Financeiro para Ações da Saúde	15.000,00
Total	160.000,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.564, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	25.099,44

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	25.099,44

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.33 – 358	Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.099,44

6

Total	25.099,44

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
358 - Recurso para complementação do valor do sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação da COVID-19, Portaria nº 827/2020.	25.099,44

Total	25.099,44

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.745, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.564, de 13 de agosto de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	25.099,44

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	25.099,44

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.33 – 358	Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.099,44

7

Total	25.099,44

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
358 - Recurso para complementação do valor do sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação da COVID-19, Portaria nº 827/2020.	25.099,44

Total	25.099,44

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.565, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 24.004,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 11.336,63 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 12.669,96 (doze mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exonerado do cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelos subsídios fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Marinoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

8

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.566, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, fixado em parcela única será de R$ 8.003,26 (oito mil e três reais e vinte e seis centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixado em parcela única será da R$ 10.004,34 (dez mil e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 4º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio de mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 5º O subsídio fixado por esta Lei, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, relativamente a participação na deliberação de matérias na ordem do dia das sessões ordinárias.

Parágrafo Único. A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

Art. 6º Os pagamentos dos valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Marinoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.565, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito,Vice-Prefeitoe Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 24.008,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 11.336,63 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.669,96 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados),na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário)

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:60EB1932

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2020. Edição 2075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PLO 134/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
(O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 24.008,73 (vinte e quatro mil, oito reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$ 11.336,63 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 10.669,96 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará *jus*, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas).

Autoria: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Moacir Gregolin (Presidente), Amilton Maranoski (Vice-Presidente), Joecir Bernardi (1º Secretário) e Fabricio Preis de Mello (2º Secretário)

Protocolo: 2103/2020 **Data de entrada:** 17 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 20 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 22 de julho de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 27 de julho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 27 de julho de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 5 de agosto de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de agosto de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de agosto de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 460/2020/DL, 12 de agosto de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5565, de 13 de agosto de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7701, de 14 de agosto de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/8/2020. Edição nº 2075.